



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

= LEI Nº 2284 DE 04 DE JULHO DE 2008=PM=

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM
OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2009, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ Único – As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativos, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV – assistência à criança e ao adolescente;
- V – melhoria da infra-estrutura urbana;



CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Artigo 3.º - As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2009 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, também estarão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2006/2009.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Artigo 4.º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2009 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela VII – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

Tabela VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ Único – As tabelas I, e II de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Artigo 5.º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.



CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009

Artigo 6.º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2009, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2006/2009 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009.

Artigo 7.º - A lei orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1.º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Artigo 8.º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 9.º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de custos dos programas.

§ 2.º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 10.º Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Artigo 11.º – As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Artigo 12.º – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2009, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I – Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive do regime próprio de previdência;
- II – Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- III – Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;
- IV – Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;
- V – Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento das despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as veiculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 13.º – A lei orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário, classificada com a codificação 7.7.99.99.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Artigo 14.º – Excluídos os valores de que trata o artigo anterior, a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2009, e será destinada a:

I – cobertura de créditos adicionais; e

II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 15.º – Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 3 da Lei complementar n.º 101 de 4 de Maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Artigo 16.º – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 17.º – Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 18.º – O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º, e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal; e

II – o orçamento da seguridade social.

§ 2.º - Os orçamentos fiscal e de seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 19.º – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2009 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

§ Único – O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Artigo 20.º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º – Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do “caput”; e

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do “caput”.

§ 2.º – No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, aos limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Artigo 21.º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 22.º – Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Artigo 23.º – O poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.
- VI – eventual plano de recuperação fiscal.

Artigo 24.º – Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2008, fica autorizada a realização de despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da Lei Orçamentária do exercício de 2008, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

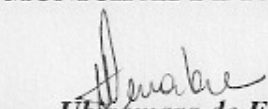
§ 1.º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Artigo 25.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de julho de 2008.


Renaldo Custódio da Silva.
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 04 de julho de 2008.


Ubirajara de Fátima Senatore Ramos
=COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO=

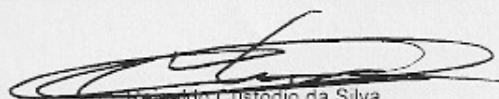


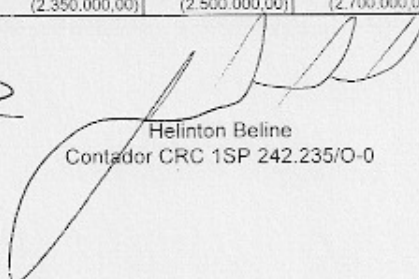
Prefeitura Municipal de Palmital - SP
LDO 2009
META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

PALMITAL
Cada vez melhor

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Resultado Nominal	(1.070.000,00)	(900.000,00)	(500.000,00)	1.050.000,00	(150.000,00)	(200.000,00)
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	2.400.000,00	2.100.000,00	2.000.000,00	1.850.000,00	1.700.000,00	1.500.000,00
Dívida Imobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	2.400.000,00	2.100.000,00	2.000.000,00	1.850.000,00	1.700.000,00	1.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.400.000,00	5.000.000,00	5.400.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00
Ativo Disponível	5.000.000,00	5.800.000,00	6.200.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	(600.000,00)	(800.000,00)	(800.000,00)	(800.000,00)	(800.000,00)	(800.000,00)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(2.000.000,00)	(2.900.000,00)	(3.400.000,00)	(2.350.000,00)	(2.500.000,00)	(2.700.000,00)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(2.000.000,00)	(2.900.000,00)	(3.400.000,00)	(2.350.000,00)	(2.500.000,00)	(2.700.000,00)

FONTE: BALANCETES CONTÁBEIS


Renato Custódio da Silva
Prefeito Municipal


Helinton Beline
Contador CRC 1SP 242.235/O-0







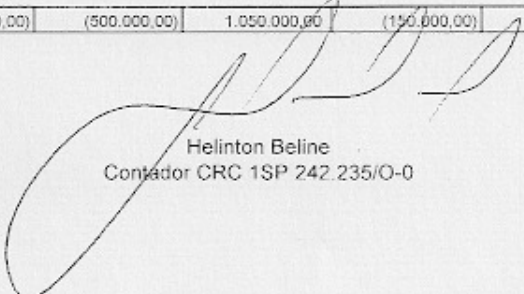


Prefeitura Municipal de Palmital - SP

PALMITAL
Cada vez melhor

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	2.400.000,00	2.100.000,00	2.000.000,00	1.850.000,00	1.700.000,00	1.500.000,00
Dívida Imobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	2.400.000,00	2.100.000,00	2.000.000,00	1.850.000,00	1.700.000,00	1.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.400.000,00	5.000.000,00	5.400.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00	4.200.000,00
Ativo Disponível	5.000.000,00	5.800.000,00	6.200.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	(600.000,00)	(800.000,00)	(800.000,00)	(800.000,00)	(800.000,00)	(800.000,00)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(2.000.000,00)	(2.900.000,00)	(3.400.000,00)	(2.350.000,00)	(2.500.000,00)	(2.700.000,00)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II-IV-V)	(2.000.000,00)	(2.900.000,00)	(3.400.000,00)	(2.350.000,00)	(2.500.000,00)	(2.700.000,00)
Resultado Nominal	(1.070.000,00)	(900.000,00)	(500.000,00)	1.050.000,00	(150.000,00)	(200.000,00)

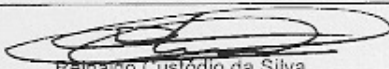

Reinaldo Custódio da Silva
Prefeito Municipal
Helinton Beline
Contador CRC 1SP 242.235/O-0

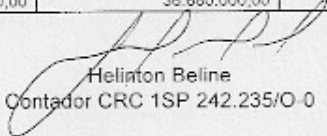


Prefeitura Municipal de Palmital - SP
LDO 2009
TOTAL DE DESPESAS

PALMITAL
Cada vez melhor

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO		
	2009	2010	2011
DESPESAS CORRENTES (VIII)	30.466.200,00	33.094.000,00	36.347.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	16.199.200,00	16.740.000,00	18.500.000,00
Aposentadorias	1.900.000,00	2.100.000,00	2.300.000,00
Pensões	400.000,00	440.000,00	500.000,00
Demais Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	13.899.200,00	14.200.000,00	15.700.000,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Outras Despesas Correntes	14.265.000,00	16.352.000,00	17.845.000,00
Demais Despesas com Outras Despesas Correntes	14.265.000,00	16.352.000,00	17.845.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	30.464.200,00	33.092.000,00	36.345.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.933.000,00	3.213.000,00	3.503.000,00
Investimentos	2.700.000,00	2.980.000,00	3.270.000,00
Inversões Financeiras	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Demais Inversões Financeiras	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	230.000,00	230.000,00	230.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.703.000,00	2.983.000,00	3.273.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	340.000,00	373.000,00	410.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (X + XV + XVI + XVII)	33.507.200,00	36.448.000,00	40.028.000,00
TOTAL	33.739.200,00	36.680.000,00	40.280.000,00


Reinaldo Custódio da Silva
Prefeito Municipal


Helinton Beline
Contador CRC 1SP 242.235/O-0








Prefeitura Municipal de Palmital - SP
LDO 2009
TOTAL DAS RECEITAS

PALMITAL
Cada vez melhor

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO		
	2009	2010	2011
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	33.644.200,00	36.575.000,00	40.145.000,00
Receitas Tributárias	3.855.000,00	4.200.000,00	4.580.000,00
Impostos	3.030.000,00	3.300.000,00	3.600.000,00
Taxas	790.000,00	860.000,00	940.000,00
Contribuição de Melhoria	35.000,00	40.000,00	40.000,00
Receitas de Contribuições	920.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
Contribuições Sociais	920.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
Outras Contribuições Previdenciárias	920.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
Receita Patrimonial Líquida	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Receita Patrimonial	(625.000,00)	(685.000,00)	(755.000,00)
Receitas Imobiliárias	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.000,00	3.000,00	3.000,00
(-) Aplicações Financeiras	(630.000,00)	(690.000,00)	(760.000,00)
Receita de Serviços	2.850.000,00	3.140.000,00	3.450.000,00
Transferências Correntes	24.484.200,00	26.545.000,00	29.160.000,00
Transferências Intergovernamentais	23.789.200,00	25.780.000,00	28.320.000,00
Transferências da União	11.029.200,00	11.730.000,00	12.870.000,00
Participações na Receita da União	7.239.200,00	7.550.000,00	8.270.000,00
Demais Transferências da União	3.790.000,00	4.180.000,00	4.600.000,00
Transferências dos Estados	9.690.000,00	10.680.000,00	11.730.000,00
Participações na Receita do Estado	9.480.000,00	10.450.000,00	11.480.000,00
Outras Receitas do Estado	210.000,00	230.000,00	250.000,00
Transferências dos Municípios	3.070.000,00	3.370.000,00	3.720.000,00
Transferências do FUNDEF	3.070.000,00	3.370.000,00	3.720.000,00
Transferências Instituições Privadas	130.000,00	145.000,00	160.000,00
Transferências de Convênios	565.000,00	620.000,00	680.000,00
Outras Receitas Correntes	1.530.000,00	1.685.000,00	1.850.000,00
Multas e Juros de Mora	265.000,00	290.000,00	320.000,00
Indenizações e Restituições	155.000,00	170.000,00	185.000,00
Receita da Dívida Ativa	905.000,00	995.000,00	1.095.000,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	610.000,00	675.000,00	740.000,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	295.000,00	320.000,00	355.000,00
Receitas Diversas	205.000,00	230.000,00	250.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	725.000,00	785.000,00	875.000,00
Alienação de Bens (IV)	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transferências de Capital	715.000,00	785.000,00	865.000,00
Transferências Intergovernamentais	715.000,00	785.000,00	865.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	715.000,00	785.000,00	865.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	34.359.200,00	37.360.000,00	41.010.000,00
TOTAL	33.739.200,00	36.680.000,00	40.260.000,00

FONTE: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS


Manoel Custódio da Silva
Prefeito Municipal


Helinton Beline
Contador CRC 1SP 242.235/O-0









Prefeitura Municipal de Palmital - SP
LDO 2009
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

PALMITAL
Cada vez melhor

PÁGINA: 1 DE 1
29/05/2008 11:40

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	26.032.000,00	29.566.961,55	30.871.190,00	33.644.200,00	36.575.000,00	40.145.000,00
Receitas Tributárias	3.258.000,00	3.158.300,00	3.535.210,00	3.855.000,00	4.200.000,00	4.580.000,00
Impostos	2.460.000,00	2.516.000,00	2.775.700,00	3.030.000,00	3.300.000,00	3.600.000,00
Taxas	731.500,00	582.000,00	724.680,00	790.000,00	860.000,00	940.000,00
Contribuição de Melhoria	76.500,00	60.300,00	31.830,00	35.000,00	40.000,00	40.000,00
Receitas de Contribuições	776.000,00	796.100,00	844.210,00	920.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
Contribuições Sociais	726.000,00	796.100,00	844.210,00	920.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
Outras Contribuições Previdenciárias	726.000,00	796.100,00	844.210,00	920.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
Contribuições Econômicas	50.000,00	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial Líquida	541.000,00	550.400,00	579.040,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Receita Patrimonial	7.200,00	7.300,00	7.130,00	(625.000,00)	(685.000,00)	(755.000,00)
Receitas Imobiliárias	5.200,00	5.200,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	535.800,00	545.200,00	577.040,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
(-) Aplicações Financeiras	(533.800,00)	(543.100,00)	(571.910,00)	(630.000,00)	(680.000,00)	(760.000,00)
Receita de Serviços	2.147.000,00	2.356.100,00	2.591.610,00	2.850.000,00	3.140.000,00	3.450.000,00
Transferências Correntes	17.657.500,00	21.396.911,55	21.930.020,00	24.484.200,00	26.545.000,00	29.160.000,00
Transferências Intergovernamentais	17.491.650,00	21.095.911,55	21.297.020,00	23.789.200,00	25.780.000,00	28.320.000,00
Transferências da União	7.967.600,00	9.284.010,00	9.695.300,00	11.029.200,00	11.730.000,00	12.870.000,00
Participações na Receita da União	4.714.750,00	6.365.010,00	6.218.300,00	7.239.200,00	7.550.000,00	8.270.000,00
Demais Transferências da União	3.252.850,00	2.919.000,00	3.477.000,00	3.790.000,00	4.180.000,00	4.600.000,00
Transferências dos Estados	7.437.550,00	8.838.238,09	8.811.300,00	9.690.000,00	10.680.000,00	11.730.000,00
Participações na Receita do Estado	7.271.700,00	8.792.238,09	8.624.000,00	9.480.000,00	10.450.000,00	11.480.000,00
Outras Receitas do Estado	165.850,00	46.000,00	187.300,00	210.000,00	230.000,00	250.000,00
Transferências dos Municípios	2.086.600,00	2.973.663,46	2.790.420,00	3.070.000,00	3.370.000,00	3.720.000,00
Transferências do FUNDEF	2.086.600,00	2.973.663,46	2.790.420,00	3.070.000,00	3.370.000,00	3.720.000,00
Transferências Instituições Privadas	5.350,00	68.000,00	120.000,00	130.000,00	145.000,00	160.000,00
Transferências de Convênios	160.500,00	233.000,00	513.000,00	565.000,00	620.000,00	680.000,00
Outras Receitas Correntes	1.642.500,00	1.309.150,00	1.391.100,00	1.530.000,00	1.685.000,00	1.850.000,00
Multas e Juros de Mora	66.200,00	245.660,00	239.400,00	265.000,00	290.000,00	320.000,00
Indenizações e Restituições	98.550,00	71.800,00	140.780,00	155.000,00	170.000,00	185.000,00
Receita da Dívida Ativa	1.295.000,00	776.600,00	822.710,00	905.000,00	995.000,00	1.095.000,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.086.000,00	529.100,00	556.210,00	610.000,00	675.000,00	740.000,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	229.000,00	247.500,00	266.500,00	295.000,00	320.000,00	355.000,00
Receitas Diversas	182.750,00	215.100,00	188.210,00	205.000,00	230.000,00	250.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	994.000,00	2.681.100,00	657.510,00	725.000,00	795.000,00	875.000,00
Alienação de Bens (IV)	29.000,00	7.100,00	8.210,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transferências de Capital	965.000,00	2.674.000,00	649.600,00	715.000,00	785.000,00	865.000,00
Transferências Intergovernamentais	965.000,00	2.674.000,00	649.600,00	715.000,00	785.000,00	865.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II) - (III)	965.000,00	2.674.000,00	649.600,00	715.000,00	785.000,00	865.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I) + (VI)	26.997.000,00	32.240.961,55	31.520.790,00	34.359.200,00	37.360.000,00	41.010.000,00
Receita não Financeira	26.997.000,00	32.240.961,55	31.520.790,00	34.359.200,00	37.360.000,00	41.010.000,00
DESPESAS CORRENTES (VIII)	24.374.790,00	27.131.740,00	28.521.530,00	30.466.200,00	33.094.000,00	36.347.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.471.650,00	14.292.680,00	14.968.050,00	16.199.200,00	16.740.000,00	18.500.000,00
Aposentadorias	1.708.670,00	1.742.300,00	1.938.330,00	1.900.000,00	2.100.000,00	2.300.000,00
Pensões	401.000,00	395.200,00	443.620,00	400.000,00	440.000,00	500.000,00
Demais Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	10.361.980,00	12.155.180,00	12.585.900,00	13.899.200,00	14.200.000,00	15.700.000,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	-	-	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Outras Despesas Correntes	11.903.140,00	12.839.080,00	13.551.480,00	14.265.000,00	16.352.000,00	17.845.000,00
Demais Despesas com Outras Despesas Correntes	11.903.140,00	12.839.080,00	13.551.480,00	14.265.000,00	16.352.000,00	17.845.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII) - (IX)	24.374.790,00	27.131.740,00	28.519.530,00	30.464.200,00	33.092.000,00	36.345.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.521.900,00	2.211.100,00	2.684.920,00	2.933.000,00	3.213.000,00	3.503.000,00
Investimentos	2.174.150,00	1.978.900,00	2.452.500,00	2.700.000,00	2.980.000,00	3.270.000,00
Inversões Financeiras	2.000,00	2.200,00	2.420,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Demais Inversões Financeiras	2.000,00	2.200,00	2.420,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	345.750,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00	230.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI) - (XII)	2.281.900,00	1.981.100,00	2.454.920,00	2.703.000,00	2.983.000,00	3.273.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	277.310,00	303.080,00	322.550,00	340.000,00	373.000,00	410.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (X) + (XV) + (XVI)	26.907.690,00	29.415.920,00	31.297.000,00	33.507.200,00	36.448.000,00	40.028.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS	26.907.690,00	29.415.920,00	31.297.000,00	33.507.200,00	36.448.000,00	40.028.000,00
Resultado Primário	89.310,00	2.825.041,55	223.790,00	852.000,00	912.000,00	982.000,00

Romildo Custódio da Silva
Prefeito Municipal

Helinton Beline
Contador CRC 1SP 242.235/O-0



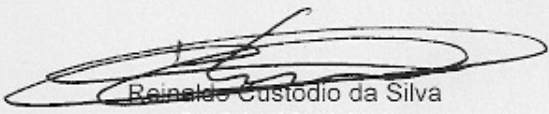
Prefeitura Municipal de Palmital - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

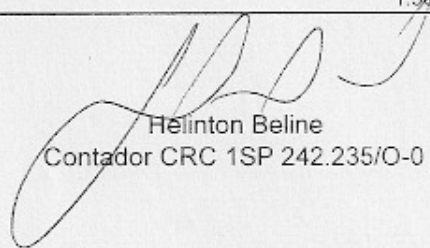
PALMITAL
Cada vez melhor

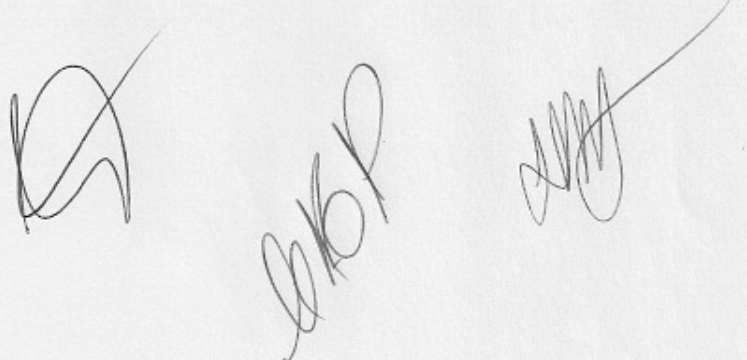
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2009
Aumento Permanente da Receita	30.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	20.400.000,00
(-) Transferências ao FUNDEF	3.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.600.000,00
Redução Permanente da Despesa(II)	1.500.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	8.100.000,00
Saldo Utilizado(IV)	6.600.000,00
Impacto de Novas DOCC	6.600.000,00
Margem Líquida de Expansão do DOCC (III - IV)	1.500.000,00


Reinaldo Custódio da Silva
Prefeito Municipal


Helinton Beline
Contador CRC 1SP 242.235/O-0





Prefeitura Municipal de Palmital - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2009

PALMITAL
Cada vez melhor

PÁGINA: 1 DE 1
29/05/2008 11:19

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

Reinado Custódio da Silva
Prefeito Municipal

Helinton Beline
Contador CRC 1SP 242.235/O-0



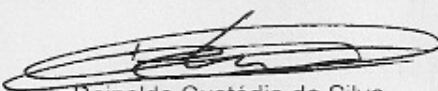
Prefeitura Municipal de Palmital - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

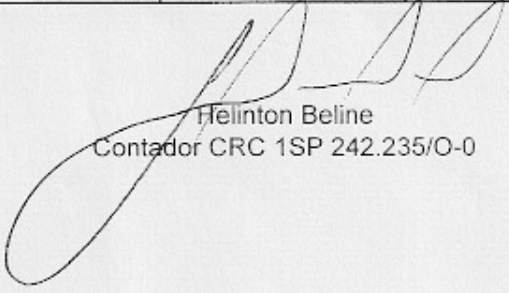
PALMITAL
Cada vez melhor

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2006 (d)	2005
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	9.800,00	4.222,00	-
Alienação de Bens Móveis	9.800,00	4.222,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	9.800,00	4.222,00	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (b)	2006 (e)	2005
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	4.222,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	4.222,00	-
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	9.800,00	-	-


Reinaldo Custódio da Silva
Prefeito Municipal


Helinton Beline
Contador CRC 1SP 242.235/O-0



Prefeitura Municipal de Palmital - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009

PALMITAL
Cada vez melhor

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	5.581.318,75	25,12	3.564.758,50	19,16	3.564.758,50	21,40
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	16.639.889,82	74,88	15.040.155,06	80,84	13.089.583,01	78,60
TOTAL	22.221.208,57	100,00	18.604.913,56	100,00	16.654.341,51	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Renato Custódio da Silva
Prefeito Municipal

Helinton Beline
Contador CRC 1SP 242 235/O-0



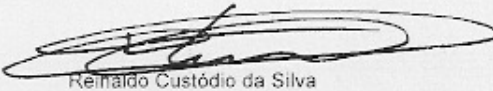
Prefeitura Municipal de Palmital - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

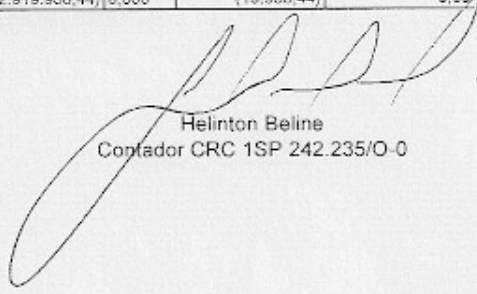
PALMITAL
Cada vez melhor

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2007 (a)	% PIB	2007 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.704.961,55	0,005	30.328.392,93	0,005	(1.376.568,62)	-4,34
Receita Não-Financeira (I)	32.240.961,55	0,005	30.753.799,54	0,005	(1.487.162,01)	-4,61
Despesa Total	29.645.920,00	0,005	31.263.861,16	0,005	1.617.941,16	5,46
Despesa Não-Financeira (II)	29.415.920,00	0,005	30.968.861,62	0,005	1.552.941,62	5,28
Resultado Primário (I - II)	2.825.041,55	0,000	(215.062,08)	0,000	(3.040.103,63)	-107,61
Resultado Nominal	(900.000,00)	0,000	(867.425,67)	0,000	32.574,33	-3,62
Dívida Pública Consolidada	2.100.000,00	0,000	2.082.094,03	0,000	(17.905,97)	-0,85
Dívida Consolidada Líquida	(2.900.000,00)	0,000	(2.919.958,44)	0,000	(19.958,44)	0,69


Reinaldo Custódio da Silva
Prefeito Municipal


Helinton Beline
Contador CRC 1SP 242.235/O-0



Prefeitura Municipal de Palmital - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2009

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	26.492.200,00	31.704.961,55	19,68	30.957.090,00	-2,36	33.739.200,00	8,99	36.680.000,00	8,72	40.260.000,00	9,76
Receita Não-Financeira (I)	26.997.000,00	32.240.961,55	19,42	31.520.790,00	-2,23	34.359.200,00	9,00	37.360.000,00	8,73	41.010.000,00	9,77
Despesa Total	27.174.000,00	29.645.920,00	9,10	31.529.000,00	6,35	33.739.200,00	7,01	36.680.000,00	8,72	40.260.000,00	9,76
Despesa Não-Financeira (II)	26.907.690,00	29.415.920,00	9,32	31.297.000,00	6,39	33.507.200,00	7,06	36.448.000,00	8,78	40.028.000,00	9,82
Resultado Primário (I - II)	89.310,00	2.825.041,55	3063,19	223.790,00	-92,08	852.000,00	280,71	912.000,00	7,04	982.000,00	7,68
Resultado Nominal	(1.070.000,00)	(900.000,00)	-15,89	(500.000,00)	-44,44	1.050.000,00	-310,00	(150.000,00)	-114,29	(200.000,00)	33,33
Dívida Pública Consolidada	2.400.000,00	2.100.000,00	-12,50	2.000.000,00	-4,76	1.850.000,00	-7,50	1.700.000,00	-8,11	1.500.000,00	-11,76
Dívida Consolidada Líquida	(2.000.000,00)	(2.900.000,00)	45,00	(3.400.000,00)	17,24	(2.350.000,00)	-30,88	(2.500.000,00)	6,38	(2.700.000,00)	8,00

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	29.207.650,50	33.230.209,63	13,98	30.957.090,00	-7,01	32.132.571,43	3,80	33.269.841,27	3,54	34.778.101,72	4,53
Receita Não-Financeira (I)	29.764.192,50	33.853.009,63	13,74	31.520.790,00	-6,89	32.723.047,62	3,81	33.886.621,32	3,56	35.425.979,92	4,54
Despesa Total	29.959.335,00	31.128.216,00	3,90	31.529.000,00	1,29	32.132.571,43	1,91	33.269.841,27	3,54	34.778.101,72	4,53
Despesa Não-Financeira (II)	29.665.728,23	30.886.716,00	4,12	31.297.000,00	1,33	31.911.619,05	1,96	33.059.410,43	3,60	34.577.691,39	4,59
Resultado Primário (I - II)	98.464,28	2.966.293,63	2912,56	223.790,00	-92,46	811.428,57	262,58	827.210,88	1,95	848.288,52	2,55
Resultado Nominal	(1.179.675,00)	(945.000,00)	-19,89	(500.000,00)	-47,09	1.000.000,00	-300,00	(136.054,42)	-113,61	(172.767,52)	26,98
Dívida Pública Consolidada	2.646.000,00	2.205.000,00	-16,67	2.000.000,00	-9,30	1.761.904,76	-11,90	1.541.950,11	-12,48	1.295.756,40	-15,97
Dívida Consolidada Líquida	(2.205.000,00)	(3.045.000,00)	38,10	(3.400.000,00)	11,66	(2.238.095,24)	-34,17	(2.267.573,70)	1,32	(2.332.361,52)	2,86

Renata Custódio da Silva
Prefeito Municipal

Helinton Beline

Contador CRC 1SP 242.235/O-0



Prefeitura Municipal de Palmital - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2009

PALMITAL
Cada vez melhor

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2009				2010				2011			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante	% PIB (d/PIB) x 100
Receita Total	33.739.200,00	32.132.571,43	0,005	36.680.000,00	33.269.841,27	0,005	40.260.000,00	34.778.101,72	0,006	40.260.000,00	34.778.101,72	0,006
Receita Não-Financeira (I)	34.359.200,00	32.723.047,62	0,005	37.360.000,00	33.886.621,32	0,005	41.010.000,00	35.425.979,92	0,006	41.010.000,00	35.425.979,92	0,006
Despesa Total	33.739.200,00	32.132.571,43	0,005	36.680.000,00	33.269.841,27	0,005	40.260.000,00	34.778.101,72	0,006	40.260.000,00	34.778.101,72	0,006
Despesa Não-Financeira (II)	33.507.200,00	31.911.619,05	0,005	36.448.000,00	33.059.410,43	0,005	40.028.000,00	34.577.691,39	0,006	40.028.000,00	34.577.691,39	0,006
Resultado Primário (I - II)	852.000,00	811.428,57	0,000	912.000,00	827.210,88	0,000	982.000,00	848.288,52	0,000	982.000,00	848.288,52	0,000
Resultado Nominal	1.050.000,00	1.000.000,00	0,000	(150.000,00)	(136.054,42)	0,000	(200.000,00)	(172.767,52)	0,000	(200.000,00)	(172.767,52)	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.850.000,00	1.761.904,76	0,000	1.700.000,00	1.541.950,11	0,000	1.500.000,00	1.295.756,40	0,000	1.500.000,00	1.295.756,40	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(2.350.000,00)	(2.238.095,24)	0,000	(2.500.000,00)	(2.267.573,70)	0,000	(2.700.000,00)	(2.332.361,52)	0,000	(2.700.000,00)	(2.332.361,52)	0,000

NOTA EXPLICATIVA: Para a projeção das receitas e despesas foram utilizadas o PIB previsto do Estado de SP e as metas de inflação previstas pelo Governo Federal.

ANO	INFLAÇÃO	PIB
2009	5,0	5,0
2010	5,0	5,0
2011	5,0	5,0
2012	5,0	5,0

Renato Custódio da Silva
Prefeito Municipal

Helinton Beline
Contador CRC 1SP 242.235/O-0



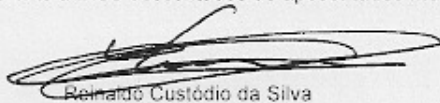
Prefeitura Municipal de Palmital - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2009

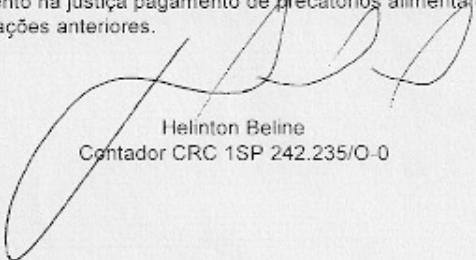
PALMITAL
Cada vez melhor

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Diminuição do Valor do Repasse do Icms	1.000.000,00	Redução de Despesas Correntes e Investimentos com Recursos Próprios	1.000.000,00
Pagamento de Sentenças Judiciais de Peq. Valor	150.000,00	Redução de Despesas Correntes	150.000,00
TOTAL	1.150.000,00	TOTAL	1.150.000,00

NOTA EXPLICATIVA: 1-) O índice de repasse de ICMS ainda refletirá os maus resultados na agricultura do município nos anos de 2006 e 2007 devido às secas e má remuneração dos produtores. 2-) Existe em julgamento na justiça pagamento de precatórios alimentares de pequeno valor referente a INSS descontados de aposentados municipais em administrações anteriores.


Reinaldo Custódio da Silva
Prefeito Municipal


Helinton Beline
Contador CRC 1SP 242.235/O-0